DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-205/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17042/2013
PROTOCOLO	:	1450905
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	:	DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 01.093/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 05 (CINCO) ELEVADORES (NºS. 130617, 130618, 130619, 130620 E 130621) DA MARCA ATLAS SCHINDLER S/A, INSTALADOS NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS, LOCALIZADOS À RUA 25 DE DEZEMBRO, ESQUINA COM A RUA DA PAZ, Nº 14, BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 149.840,16

PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.093/2013. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI E 8.666/93. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame a inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo nº 01.093/2013 (peça nº 08), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - figurando como Ordenador de Despesas o Desembargador Presidente, Dr. Joenildo de Souza Chaves - e a empresa Elevadores Atlas Schindler S/A., visando à prestação dos serviços de conservação e assistência técnica de 05 (cinco) elevadores (nºs. 130617, 130618, 130619, 130620 e 130621) da marca Atlas Schindler S/A, instalados no prédio do Fórum da Comarca de Campo Grande/MS, localizados à Rua 25 de Dezembro, esquina com a Rua da Paz, nº 14,

Bairro Jardim dos Estados, no valor total de R$ 149.840,16 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANC-5ICE-16686/2013 – peça 11).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 17127/2013 (peça nº 12), considerando à observação da legislação pertinente, também opina pela legalidade e regularidade inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na IN/TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que a inexigibilidade de licitação realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo nº 01.089/2013, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa Elevadores Atlas Schindler S/A., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 311, inciso I e 312, inciso I, primeira parte, da Resolução

Normativa TC/MS 57/06, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo nº 01.093/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do art. 317 da RN/TC/MS 57/06.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 12 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP